



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

VEREADOR
DEVANIR
FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre o fornecimento pelo Poder Executivo de adesivo de identificação às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, para afixação no vidro dianteiro do veículo, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo poderá, a seu critério, assegurar às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, caso manifestem interesse, adesivo de identificação que especifique sua condição, para afixação no vidro dianteiro do veículo.

Art. 2º O adesivo de identificação de que trata o artigo 1º deverá conter o símbolo mundial do autismo de forma bem destacada.

Parágrafo único. O adesivo de identificação poderá constar no verso espaço para informações a respeito do Transtorno do Espectro Autista do titular, como a necessidade de uso de remédio continuado, indicações de alergias e outras informações adicionais que se fizerem necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo orientará os servidores a respeito da abordagem e tratamento a ser dispensado aos portadores do Transtorno do Espectro Autista.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

VEREADOR
DEVANIR
FERREIRA

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas de divulgação às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista sobre a existência do adesivo de identificação que especifique sua condição, para afixação no vidro dianteiro do veículo, bem como para conscientizar a população a respeito do TEA.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Vila Velha, 25 de outubro de 2021.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

VEREADOR
DEVANIR
FERREIRA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) resulta de uma desordem no desenvolvimento cerebral, caracterizado por anormalidades generalizadas de interação social e de comunicação, e por gama de interesses restritos e comportamento altamente repetitivo, além de poder desenvolver sensibilidades sensoriais, como aversão à luz e som.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que existam 70 milhões de pessoas com autismo no mundo. Já no Brasil, a estimativa é de que 2 milhões de pessoas possuam algum nível de Transtorno do Espectro Autismo podendo ser classificados em graus leve, moderado ou severo.

A Lei Federal 12.764, de 27 de dezembro de 2012 estabelece em seu art. 1º, §2º que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Assim, é necessário que todos tenham conhecimento a respeito das normas brasileiras que estabelecem direitos às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, para que estes sejam observados e respeitados.

Apesar do caráter facultativo em se obter o adesivo de identificação para utilização em veículos, a presente proposta promove e assegura a proteção dos direitos da pessoa com TEA.

Assim, com o objetivo de facilitar a identificação, atribuir mais proteção e cuidado e até conferir maior independência aos portadores do TEA em casos de abordagens policiais, utilização de vagas



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

VEREADOR
DEVANIR
FERREIRA

especiais, necessidade de ajuda, é que estamos propondo o presente projeto de lei.

Ante o exposto, considerando os fundamentos tecidos e as razões expostas, bem como a ausência de inconstitucionalidade e ilegalidade, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Vila Velha, 25 de outubro de 2021.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR